



# REGULAMENTO DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA – NPJ



2025

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

### DADOS DA INSTITUIÇÃO

**Mantenedora:** Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI

**Código da Mantenedora:** 12614

**IES:** Centro Universitário SENAI Paraná

**Sigla:** UniSENAI/PR

**Código IES:** 1400

**Estado:** Paraná

**Cidade:** São José dos Pinhais

**Endereço:** Av. Rui Barbosa, 5881. Afonso Pena,  
São José dos Pinhais/PR

**Vigência do Plano de Desenvolvimento  
Institucional (PDI):** 2024-2028

**Vigência do Projeto de Avaliação Institucional  
(PAI):** 2024-2026

### FICHA TÉCNICA

Fernanda Schevisbiski

Melissa Goncales Dos Santos

**Núcleo de Regulação e Qualidade**

**Comitê Permanente de Avaliação de  
Documentos Internos (CPADI)**

### DIRIGENTES INSTITUCIONAIS

**Representante Legal da Mantenedora:** Fabiane Franciscone

**Reitora:** Fabiane Franciscone

**Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão:**  
Alessandra Aparecida Campos

**Procuradora Institucional:** Fernanda Schevisbiski

**Presidente da CPA:** Rafael Ferreira dos Santos

Aprovado em 17 de abril de 2025.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** O presente Regulamento disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) e o Estágio Supervisionado de Prática Jurídica do curso de Bacharelado em Direito do Centro Universitário SENAI Paraná, adiante denominado UniSENAI/PR.

**Art. 2º** O NPJ tem por objetivo assegurar a concretização do eixo prático na formação profissional dos alunos do Curso de Direito, através das disciplinas de Estágio Supervisionado, com a finalidade de integrar os conhecimentos jurídicos teóricos e práticos adquiridos no transcorrer do curso, prestando assistência jurídica gratuita à comunidade, considerando os preceitos da ética profissional.

**Art. 3º** As atividades de Estágio são essencialmente práticas e devem proporcionar ao estudante a participação em situações simuladas e reais de vida e trabalho, vinculadas à sua área de formação, bem como a sua análise crítica.

**Parágrafo único.** Estas atividades devem buscar, em todas as suas variáveis, a articulação entre ensino e a extensão pautados no estudo da ética profissional.

## **CAPÍTULO II**

### **DO NÚCLEO DE PRÁTICA JURÍDICA (NPJ)**

**Art. 4º** O Núcleo de Prática Jurídica (NPJ) é o órgão de coordenação e supervisão das atividades de estágio do curso de Direito, respeitadas as competências específicas do Colegiado e NDE.

**Parágrafo único.** O NPJ é formado pelo Coordenador do Curso de Direito e pelo conjunto dos professores responsáveis pelos atendimentos e orientadores de estágio, a quem compete todas as atividades expressamente previstas nos artigos 6º e 7º deste Regulamento, respectivamente, além de outras, referentes ao exercício do cargo.

**Art. 5º** Compete ao NPJ:

- I. Aprovar os modelos dos formulários necessários para o bom funcionamento do Serviço de Assistência Judiciária (SAJ);
- II. Fixar os critérios e as condições a serem exigidos para o credenciamento de escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas públicas e privadas para receberem alunos do curso de Direito, como estagiários;

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- III. Fixar a forma e os critérios de seleção de estagiários para ocuparem as vagas de estágio externo, na hipótese da Entidade Concedente solicitar a realização de processo de seleção interno;
- IV. Aprovar projetos alternativos de estágio que preencham os requisitos legais e práticos necessários ao seu desenvolvimento;
- V. Aprovar alterações na pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados da disciplina de SAJ que é desenvolvida no NPJ;
- VI. Fixar, obedecida a legislação vigente e ouvidos os professores de estágio e Coordenação do curso, o horário de funcionamento do SAJ;
- VII. Indicar professores de estágio para orientarem as pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico e orientarem e supervisionarem o trabalho dos acadêmicos junto ao SAJ;
- VIII. Aprovar o encaminhamento à Coordenação de Curso, mediante solicitação do Coordenador de Estágio, de pedidos de participação de professores na orientação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico ou na orientação e supervisão do trabalho dos acadêmicos junto ao SAJ;
- IX. Aprovar projetos de trabalho interdisciplinar a serem desenvolvidos conjuntamente com outros cursos da IES, por proposta do Professor Orientador de Estágio;
- X. Deliberar sobre assuntos pertinentes às diversas atividades de estágio, sempre que isso lhe for solicitado;

**Parágrafo único.** Das decisões no Núcleo de Prática Jurídica, referentes a estágio, cabe recurso à Coordenação de Curso de Direito, podendo esta decidir ou encaminhar ao Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou Colegiado de Curso, conforme o caso.

### **CAPÍTULO III**

### **DO COORDENADOR**

**Art. 6º** Compete ao Coordenador do NPJ:

- I. Planejar, organizar e gerir todas as atividades do NPJ e as do Estágio;
- II. Implementar as decisões do Colegiado de Curso referentes a estágios do curso de Direito;
- III. Elaborar, semestralmente, proposta de distribuição entre os professores de estágio das diversas atividades atinentes ao estágio, encaminhando-a ao Coordenador do Curso;

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- IV. Propor ao Coordenador do Curso projetos de trabalho interdisciplinar, a serem desenvolvidos em conjunto com outros cursos ou programas da IES;
- V. Emitir parecer sobre a exequibilidade didática e prática dos projetos alternativos de estágio, encaminhados pelos professores-orientadores de estágios, a serem submetidos à deliberação superior, na forma do regimento;
- VI. Encaminhar ao Coordenador do Curso, na forma regimental, com parecer conclusivo, propostas de convênios para realização de Estágio, apresentadas por escritório de advocacia, órgão ou empresa da região;
- VII. Autorizar atividades externas de Estágio, em escritório de advocacia ou órgão, entidade ou empresa conveniados com a IES;
- VIII. Aprovar a composição de equipes e escalas de horário dos estagiários, de forma a manter uma distribuição equitativa de acadêmicos nos diversos horários de funcionamento do mesmo;
- IX. Promover avaliação semestral das atividades de estágios desenvolvidas em escritórios de advocacia, órgãos, entidades e empresas conveniados;
- X. Aprovar escala dos professores-orientadores de estágios, para atuação nas audiências realizadas nos períodos de férias escolares e no atendimento dos plantões;
- XI. Apresentar, semestralmente, ao Coordenador do Curso, relatório das atividades do NPJ e dos estágios;
- XII. Integrar ao processo de avaliação institucional da IES, participando, juntamente com o Coordenador do Curso, de todas as atividades relacionadas à avaliação do curso de Direito, em todas as suas funções;
- XIII. Tomar, em primeira instância, todas as decisões e medidas necessárias ao efetivo cumprimento deste Regulamento.

## CAPÍTULO IV

### DOS PROFESSORES ORIENTADORES

**Art. 7º** Aos professores orientadores compete:

- I. Orientar, supervisionar e avaliar as pesquisas, seminários e trabalhos simulados das equipes de estagiários da disciplina de SAJ sob sua responsabilidade;
- II. Orientar, supervisionar e avaliar o trabalho das equipes de estagiários do SAJ sob sua responsabilidade;

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- III. Efetuar o controle de frequência ao SAJ, dos estagiários pertencentes às equipes pelas quais for responsável;
- IV. Apresentar ao Núcleo de Prática Jurídica, para análise, propostas de projetos alternativos de estágio e de alterações de pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados do Laboratório Jurídico, que devem seguir a tramitação prevista neste Regulamento e na legislação vigente;
- V. Desempenhar todas as demais atividades decorrentes de sua função.

**Parágrafo único.** Todas as atividades de orientação, supervisão, acompanhamento, avaliação e coordenação atinentes ao Estágio são consideradas atividades docentes, sendo seu exercício privativo dos membros do corpo docente vinculado ao curso de Direito do UniSENAI/PR.

## CAPÍTULO V

### DA SECRETARIA DE ESTÁGIO VOLUNTÁRIO DO NPJ

**Art. 8º** Compete à Secretaria de Estágio Voluntário do NPJ:

- I. Manter arquivo de toda a correspondência recebida e expedida, bem como de toda a documentação e legislação referentes ao estágio;
- II. Expedir todas as declarações e certidões pertinentes ao estágio, respeitadas as competências específicas da Coordenação de Curso previstas na legislação vigente;
- III. Manter arquivo de controle de todos os convênios para estágios na área do Direito, bem como fichas individuais de todos os estagiários que estiverem realizando seus estágios com bases nesses convênios;
- IV. Manter arquivo com cópias de todos os processos ajuizados, através do SAJ, que deve ser atualizado pelos estagiários;
- V. Manter cadastro de clientes do SAJ, que deve ser atualizado com base nos dados fornecidos pelos estagiários, a cada novo atendimento ou ato processual;
- VI. Fazer a triagem inicial de carência para encaminhamento das partes ao atendimento pelos estagiários;
- VII. Manter uma agenda das audiências referentes aos processos ajuizados por intermédio do SAJ, que deve ser atualizada pelos estagiários;
- VIII. Desempenhar as demais atividades de sua competência e as que lhe forem solicitadas pelo Coordenador de Estágio, na forma deste Regulamento.

## CAPÍTULO VI

### DO ESTÁGIO SUPERVISIONADO CURRICULAR (PRÁTICA JURÍDICA)

**Art. 9º** As atividades do Estágio Supervisionado do curso de Direito obedecem ao estipulado na legislação em vigor sobre estágios e ao previsto neste Regulamento e incluem a prática jurídica, nos seguintes níveis:

- I. As pesquisas, os seminários e os trabalhos simulados das práticas profissionais dos diversos operadores jurídicos, abrangendo as várias áreas do Direito, desenvolvidos nas disciplinas de Prática Jurídica Cível, Penal, Trabalhista e Empresarial;
- II. As atividades reais decorrentes do SAJ.

**§ 1º** O desempenho em ambos os níveis dar-se-á em caráter obrigatório aos alunos matriculados nas disciplinas de Serviço de Assistência Judiciária e Prática Civil, Penal, Trabalhista e Empresarial.

**§ 2º** É facultado aos alunos regularmente matriculados no Curso de Direito, independentemente de período ou disciplinas em que estiver matriculado, o desempenho de atividades de estágio em caráter voluntário, mediante formalização do respectivo contrato de estágio voluntário, observada a quantidade de vagas disponíveis.

## CAPÍTULO VII

### DOS ESTAGIÁRIOS

**Art. 10.** São considerados estagiários, para fins do Estágio Supervisionado obrigatório, todos os alunos matriculados nas disciplinas de Serviço de Assistência Judiciária e Prática Civil, Penal, Trabalhista e Empresarial, bem como todos os estagiários em caráter voluntário, competindo-lhes principalmente:

- I. Realizar as pesquisas, os seminários e os trabalhos simulados orientados, nas atividades legadas ao Laboratório Jurídico;
- II. Cumprir seus plantões junto ao SAJ;
- III. Preencher fichas de atendimento de todos os clientes que forem atendidos no SAJ, encaminhando-as à secretaria de estágio para cadastramento;

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- IV. Entregar, periodicamente, ao professor responsável pela equipe, relatório no qual devem descrever, detalhadamente, todas as atividades realizadas durante o período respectivo e efetuar uma autoavaliação de seu desempenho;
- V. Redigir e assinar as petições, juntamente com o professor orientador, de todos os processos, nas quais participam ativamente;
- VI. Comparecer, ao menos um estagiário da equipe, aos atos processuais decorrentes dos processos sob responsabilidade desta;
- VII. Acompanhar as publicações oficiais, visando manter atualizada a agenda de audiências existente junto à Secretaria de Estágio;
- VIII. Cumprir as intimações que foram efetuadas nos processos sob sua responsabilidade;
- IX. Agir de acordo com a ética profissional e zelar pelo bom nome do SAJ;
- X. Cumprir este regulamento e as demais determinações legais referentes ao Estágio Supervisionado.

**§ 1º** No exercício de atividades vinculadas direta ou indiretamente ao NPJ, aplicam-se aos estagiários as normas do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.

**§ 2º** Quando da infringência de qualquer norma do Código, segue-se o procedimento e aplicam-se as sanções previstas no Regimento Interno da IES, assegurado amplo direito de defesa.

**§ 3º** Para fins de atendimento junto ao SAJ, bem como para a realização dos trabalhos simulados que integram o Laboratório Jurídico, os alunos do Estágio Supervisionado serão divididos em equipes, sendo, para fins de controle acadêmico, cada equipe considerada como uma turma em atividade de ensino.

## CAPÍTULO VIII

### DO LABORATÓRIO JURÍDICO

**Art. 11.** A totalidade de carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, nas atividades do Laboratório Jurídico, é utilizada para a efetivação de pesquisas, seminários e trabalhos simulados.

**§ 1º** A pauta de pesquisas, seminários e trabalhos simulados é definida pela Coordenação de Estágios e supervisionadas por professores-orientadores de estágios seguindo as legislações vigentes e inclui as práticas processuais e não processuais referentes às disciplinas constantes do currículo pleno do curso de Direito, bem como as atividades profissionais dos principais operadores jurídicos.

**§ 2º** As pesquisas, seminários e trabalhos simulados são assistidos pelos professores orientadores indicados pelo NPJ, na forma deste Regulamento.

**Art. 12.** A carga horária das visitas orientadas é utilizada para o cumprimento da pauta de visitas definida pela Coordenação de Estágios e supervisionadas por professores-orientadores de estágios.

**§ 1º** A pauta de visitas orientadas deve abranger os diversos órgãos do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradorias e outras instituições que desenvolvam atividades jurídicas, judiciárias ou não judiciárias, o sistema penitenciário, em todos os seus níveis, assim como a assistência a audiência e sessões reais.

**§ 2º** Das visitas orientadas devem ser redigidos relatórios circunstanciados, a serem encaminhados à Coordenadoria do NPJ, por intermédio dos professores orientadores de estágios.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA (SAJ)**

**Art. 13.** O SAJ funciona durante o ano letivo, com horário de atendimento ao público fixado pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedecida a legislação vigente e ouvidos os Coordenadores de Estágio e do Curso.

**§ 1º** Nos períodos interescolares, haverá plantão, em horário fixado pelo responsável pelo setor, com a finalidade de prestar assistência de urgência e acompanhar os processos em andamento.

**§ 2º** Os acadêmicos estagiários, em caráter obrigatório ou voluntário, prestarão suas atividades junto ao SAJ em horário definido pela Coordenação de Estágio juntamente com os professores de estágio, obedecida a legislação vigente, com exceção daqueles que participarem de projeto alternativo de estágio na forma prevista neste Regulamento.

**§ 3º** A escala dos professores e acadêmicos, junto ao SAJ, é determinada pelo Núcleo de Prática Jurídica.

**Art. 14.** A totalidade da carga horária destinada ao Estágio Supervisionado, nas atividades de Assistência Judiciária, é utilizada para o atendimento de partes, pesquisa e elaboração de peças processuais e acompanhamento dos respectivos processos.

**§ 1º** O trabalho junto ao SAJ é desenvolvido, obrigatoriamente, pelos acadêmicos nele matriculados, com exceção daqueles que estiverem participando de projeto alternativo de estágio, na forma prevista neste regulamento.

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

**§ 2º** O atendimento no SAJ abrange as áreas cível, criminal, trabalhista e empresarial, e se destina à população carente, em conformidade com os critérios estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica.

**§ 3º** Os acadêmicos devem, obrigatoriamente:

- I. Preencher fichas respectivas para os casos que atenderem e encaminhá-las à secretaria de estágio para cadastramento;
- II. Manter, nas pastas do cliente, cópias de todas as peças processuais produzidas nos processos encaminhados ao Poder Judiciário pelo SAJ;
- III. Comunicar, à secretaria de estágio, as datas de realização de todos os atos processuais pertinentes aos processos sob sua responsabilidade.

**§ 4º** O trabalho dos acadêmicos, junto ao SAJ, será orientado e supervisionado pelos professores indicados pelo Núcleo de Prática Jurídica, na forma deste Regulamento.

## **CAPÍTULO X** **DA AVALIAÇÃO**

**Art. 15.** Compete ao Núcleo e Prática Jurídica estabelecer, obedecida a legislação vigente, a forma de avaliação e o controle de frequência do estágio externo desenvolvido em instituições conveniadas, em substituição ao SAJ.

**Art. 16.** A forma de avaliação e o controle de frequência do estágio desenvolvido por meio da participação em projeto alternativo, é fixada no respectivo projeto, obedecida a legislação vigente.

**Art. 17.** Considera-se aprovado o aluno que obtiver média final igual ou superior a 7,0 (sete inteiros), nas avaliações realizadas.

**Parágrafo único.** A presença mínima a todas as atividades de estágio, para aprovação, é de setenta e cinco por cento, sendo ela, no que se refere ao SAJ, computada pela presença em, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos plantões, audiências e demais atividades do SAJ, conforme programação estabelecida pela Coordenação de Estágio juntamente com os professores de estágio.

**Art. 18.** A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas no Laboratório Jurídico será realizada pelo professor orientador, em notas que variam de zero a dez, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver média final das avaliações realizadas igual ou superior a sete, levando-se em consideração os seguintes elementos: provas, seminários, trabalhos, pesquisas e relatórios.

**Art. 19.** A avaliação das atividades do Estágio Supervisionado, desenvolvidas no SAJ, será efetuada por meio de notas, de zero a dez, atribuídas com base nos relatórios periódicos de estágio e no desempenho efetivo dos estagiários junto ao SAJ, sendo considerado aprovado o estagiário que obtiver nota igual ou superior a sete.

**§ 1º** A recuperação das notas a que se refere este artigo, somente pode ser concretizada por intermédio de plantões, tendo em vista tratar-se de atividade eminentemente prática, não recuperável por meio de provas.

**§ 2º** Na situação prevista no parágrafo anterior, é atribuído conceito inferior a 7 ao acadêmico, até que ele conclua a recuperação.

**§ 3º** Reprovado na recuperação, deve o aluno repetir o estágio junto ao SAJ, em período letivo subsequente.

## CAPÍTULO XI

### DO ESTÁGIO EXTERNO E DOS PROJETOS ALTERNATIVOS DE ESTÁGIO

**Art. 20.** Os discentes que realizarem estágio fora da IES, deverão fazê-lo da seguinte forma:

- I. Em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à IES, mediante convênio.
- II. Em projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

**§ 1º** O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo órgão próprio da IES, ouvido o Coordenador do NPJ, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislação e normas vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

**§ 2º** Os projetos alternativos de Estágio funcionam sob a forma de atividades e possuem necessariamente um professor responsável.

**Art. 21.** O estágio profissional de advocacia, previsto na Lei nº 8.906/94, de caráter extracurricular, inclusive para graduados, pode ser oferecido pela IES, por intermédio do NPJ, em convênio facultativo com a OAB, face a não obrigatoriedade deste, nos termos de parecer do Conselho Nacional de Educação (CNE), pela Câmara de Educação Superior.

**Art. 22.** Cinquenta por cento do tempo destinado às atividades junto ao SAJ, pode ser cumprido por meio de:

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

- I. Estágio externo, em escritório de advocacia, órgão, entidade ou empresa pública ou privada, desde que credenciado junto à IES para receber estagiários em Direito;
- II. Estágio realizado por intermédio do desenvolvimento de projeto alternativo de estágio, aprovado na forma prevista neste Regulamento.

**§ 1º** O credenciamento, para fins de estágio externo, obedecidos os critérios e condições estabelecidos pelo Núcleo de Prática Jurídica, obedece ao disposto neste Regulamento e demais legislações vigentes sobre convênios para realização de estágios curriculares.

**§ 2º** Os projetos alternativos de estágio funcionam sob a forma de atividades de pesquisa e extensão e possuem, necessariamente, um professor responsável.

**§ 3º** A substituição prevista neste artigo depende, em cada caso, de autorização expressa do Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO XII

### DO ESTÁGIO PROFISSIONAL DE ADVOCACIA

**Art. 23.** O estágio profissional de advocacia configura-se atividade de estágio extracurricular, funcionando na forma prevista nas normas estabelecidas pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) e mediante convênio específico com a instituição, com as seguintes finalidades:

- I. Cumprir o estabelecido na Lei 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da OAB) referente ao Estágio Profissional de Advocacia;
- II. Permitir, ao acadêmico de Direito, a inscrição como estagiário da OAB;
- III. Desenvolver atividades práticas típicas de advogado e o estudo do Estatuto da Advocacia e da OAB e do Código de Ética e Disciplina.

**Parágrafo único.** O estágio profissional de advocacia não se configura atividade de ensino privativa da Faculdade, necessitando, para gerar os efeitos previstos na Portaria MEC nº 1.886/94, de convênio expresso com a Ordem dos Advogados do Brasil.

## CAPÍTULO XIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Recredenciada pela Portaria Ministerial SERES/MEC nº 297, de 10 de agosto de 2023  
Credenciamento EAD pela Portaria Ministerial nº 1652, de 19 de setembro de 2019

**Art. 24.** Os casos omissos serão analisados pelo Núcleo de Práticas Jurídicas (NPJ) ou por órgão superior, de acordo com a competência dos mesmos.

**Art. 25.** O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.